Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.743.763 - RS (2018/0121241-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
AGRAVADO	:	AUTO POSTO ARAPUCANA LTDA.
ADVOGADOS	:	ANTONIO FIDELIS - PR019759 GUILHERME FAUSTINO FIDELIS - PR053532 CARLOS VINICIUS CHAMPE - PR064953 AUGUSTO CESAR DA SILVA MOREIRA - PR077129 DANIEL CACCAVELLA CARDOZO E OUTRO(S) - PR083383

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que "o direito da COBODIESEL de fornecer combustíveis a empresas revendedoras foi assegurado por decisão judicial transitada em julgado, fundamentada na inexistência de qualquer restrição legal que pudesse embasar atos administrativos em sentido contrário. Irrelevante, portanto, que a norma regulamentar que justificou a autuação da autora seja diversa, já que o contexto fático outrora existente, mormente à época da prolação do acórdão nos autos 2002.70.01.026847, no que importa à coisa julgada, é o mesmo, a saber: não adveio nenhuma lei posterior que regulamentasse a questão e a restrição ao fornecimento de combustíveis a empresas revendedoras pela COBODIESEL permanece emanando de norma administrativa". A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.
2. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes."

Brasília, 28 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator